



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2025
PROCESSO N° 24/2025
DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/04/2025
HORÁRIO: 08:00 HORAS
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LICITAÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu expede o presente edital extraído dos autos do Pregão Eletrônico n°11/2025, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de **SRP – Sistema Registro de Preços** para contratação de empresa especializada, para “**manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para as Usinas de Asfalto**”, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As propostas Comerciais deverão obedecer às especificações contidas no Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante e será conduzida pela **Pregoeira** Elizete Luiz Bonifácio, **designada pela Portaria n°007/2025**, com o auxílio da equipe de Apoio, integrada pelas servidoras Carla Angélica Brandão dos Santos e Lorena Ellen Silva Coelho.

I- DO OBJETO

1.1.A O objeto da presente licitação é Contratação de empresa **sob a forma de SRP – Sistema Registro de Preços** para futura e eventual prestação de serviço de **manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para a Usina de Asfalto**, melhor especificado nos **ANEXOS I e III**.

II-DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados através do site <https://licitanet.com.br/>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da licitanet e mantê-lo atualizado.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

2.6. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII - Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio¹.

2.6.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

¹NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

3.3.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.2. O enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

3.3.3. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

3.3.4. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

3.3.6. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.7. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

3.3.8. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.9. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.3.10. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.11. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.12. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

3.3.13. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

- 3.3.14.** Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.** A falsidade das declarações que trata os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 3.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

IV- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1.** Valor Unitário e Valor Total do Item;
- 4.1.2.** Descrição de todos os itens que compõem o objeto(serviço), contendo as informações na especificação do Termo de Referência.
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição ; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

V- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com preço, até na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta comercial, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 5.2.1.1. Quando a marca/modelo do produto/serviço identificar o licitante, poderá o mesmo usar a indicação “**MARCA PRÓPRIA**”, visto que é vedada a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor proposto para cada item ou lote.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobria a melhor oferta.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.13. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.15. A pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.16. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar -se o disposto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.24. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.25.2. Empresas brasileiras;

5.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

5.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26.3. O resultado da negociação está disponível a todos os licitantes.

5.26.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação da pregoeira no sistema, para o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.26.4.1. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo acima, o licitante deverá solicitar mediante justificativa, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

5.26.5. A Proposta atualizada deverá conter também alguns dados da empresa: **RAZAO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO COM CEP, TELEFONE E EMAIL PARA CONTATO, RESPONSÁVEL LEGAL E CPF.**

5.27. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.28. O não envio da Proposta atualizada no prazo estabelecido poderá ensejar na não aceitação da Proposta pela Pregoeira e a convocação do próximo colocado para negociação.

5.29. Conforme Decreto federal nº 7.892/2013, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes foram convidados a reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para fins de formação de cadastro de reserva, na ordem de classificação do último valor ofertado.

5.30. Os licitantes que se dispuseram a formar o cadastro de reserva serão incluídos na Ata de Sistema de Registro de Preços, e, como tal, poderão ser convocados para fornecimento ou execução, nos casos de exclusão do primeiro colocado pelo cancelamento de seu registro.

5.31. O cancelamento de registro do fornecedor melhor classificado, detentor do registro, será formalizado e deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa.

5.32. O Cadastro de Reserva será aberto no Licitanet, para os Licitantes interessados para formação do Cadastro de Reserva desta Ata de Registro de Preços.

VI- DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera -se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticado por qualquer outro meio legitimamente válido.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.5. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.6.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64 , e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.13. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.13.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.13.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

7.13.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.13.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.13.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.13.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.13.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.13.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.13.9. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.13.10. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.13.11. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;

7.13.12. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

7.13.13. Certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

7.13.14 Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.13.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;

7.13.16. Certidão negativa de falência **OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONCORDATA)**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21.

7.13.17. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.13.18. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.13.19. A validade das certidões será de 180 dias após a sua emissão, salvo se outra data vier declarada na mesma.

7.13.20. DECLARAÇÕES (ESSAS DECLARAÇÕES SÃO GERADAS PELO SISTEMA LICITANETE SE TRATA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA)

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

IV - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII -Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIV - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

VIII- DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando os demais licitantes intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

8.11. A decisão acerca de recurso interposto será publicação no Diário Online da Prefeitura Municipal de Manhuaçu www.manhuacu.mg.gov.br/diario_oficial (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal nº 3.415/2014 e alterada pela lei 3.571/2016, e/ou no jornal de grande circulação "O Tempo", no Site Oficial do Saae www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes e no site da plataforma de compras do LICITANET, endereço www.licitanet.com.br

IX- DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços

9.2. A Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE a contratar com o adjudicatário.

9.3. Os licitantes **não** poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

9.4. As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

9.5. Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

9.5.1. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5.1.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o inciso II do caput do art. 18 do Decreto Municipal nº 30 de 24/02/2024, aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - Convocar os licitantes de que trata o inciso II do caput do art. 18 do subitem anterior para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

9.5.2. O licitante que optar por participar do cadastro de reserva deverá encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) minutos contados do **encerramento da sessão**, declaração de que aceita cotar os itens em valores idênticos ao do licitante vencedor, em seguida no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação da pregoeira no sistema, o envio da proposta adequada ao valor.

9.5.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ATA.

X- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Processo de Contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo de Contratação Direta ou a execução do contrato;

IX - Fraudar o Processo de Contratação Direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Processo de Contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa

- ✓ compensatória e
- ✓ de mora.

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.5. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

10.6. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – Descumprimento de pequena relevância;
- II – Inexecução parcial de obrigação contratual.

10.6.1. Para os fins deste contrato, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.7. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.7.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

10.7.2. Considera-se inexecução total do contrato:

- I - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.7.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

- I - Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- II - A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeira, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;
- III - Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

IV - Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.7.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - Pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

III - judicialmente

10.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - Dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

10.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 10.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.10. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

10.11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.11.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 10.11 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.11.2. O disposto no subitem 10.11 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

10.12. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.12.1. São circunstâncias agravantes:

I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - A reincidência.

V - A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto neste edital.

10.12.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

10.12.1.2. Para efeito de reincidência:

I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

10.12.2. São circunstâncias atenuantes:

I - A primariedade;

II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - Reparar o dano antes do julgamento;

IV - Confessar a autoria da infração.

10.12.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

10.13. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

10.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XI- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial do Saae e na plataforma Licitanet no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados no sistema da plataforma da Licitanet, endereço www.licitanet.com.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de contratação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XII - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

12.1. Os órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

12.2. A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

12.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

XIII- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados. 10.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

XIV- DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5(cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.6. A regra do subitem acima não se aplicará aos licitantes remanescentes.

XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

15.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir -se -á o dia do início e incluir -se - á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos sites: www.licitanet.com.br, www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes ou poderá ser solicitado pelo E-mail cpl@saaemanhuacu.mg.gov.br

15.10. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

15.11. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil).

15.12. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Saae, situado na Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro: Bom Jardim, Manhuaçu/MG, CEP: 36.906-360, nos dias úteis, no horário das 08:00 as 11:00 e de 13 horas às 16:00 horas.

15.13. Divulgação de informações e publicações: E-mail: cpl@saaemanhuacu.mg.gov.br e/ou Diário Online da Prefeitura Municipal de Manhuaçu www.manhuacu.mg.gov.br,/diario oficial (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal nº 3.415/2014 e alterada pela lei 3.571/2016, e/ou no jornal de grande circulação “O Tempo”, no Site Oficial do Saae www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes e no site da plataforma de compras do LICITANET, endereço www.licitanet.com.br.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

XVI- INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS

- ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
- ANEXO II – CATÁLOGO DE PEÇAS;**
- ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ANEXO III – A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA DOS SERVIÇOS;**
- ANEXO III – B - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS;**
- ANEXO III – C - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS;**
- ANEXO III – D - MODELO DE LAUDO TÉCNICO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA;**
- ANEXO III – E - RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA REALIZADA – RMCR;**
- ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**
- ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO;**

Manhuaçu, MG, 20 de março de 2025

Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho
Diretor do SAAE

Elizete Luiz Bonifácio
Pregoeira



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para a manutenção e conservação da usina de asfalto desta Autarquia Municipal. Para atender a demanda são necessários serviços técnicos de mecânica e elétrica e do fornecimento de peças.

Para cumprir com as atribuições referentes à pavimentação e recomposição asfáltica, o SAAE conta com equipamento próprio, usina de asfalto da marca **MARGUI - MODELO 10/20 TON/H – ANO 2020**, para produção do concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), produto utilizado em novas pavimentações, recapeamento asfáltico e na recomposição de vias no Município que se utilizam de revestimento à base de mistura asfáltica.

Faz-se necessária a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, assegurando a não descontinuidade dos serviços de pavimentação e recomposição asfáltica das vias do Município. Para assegurar o pleno funcionamento da usina, é necessário que haja um serviço de revisão que contemple todos os seus componentes, inclusive com o fornecimento de peças, de forma a dar celeridade nos serviços de manutenção com objetivo de não paralisar a realização dos serviços.

Devido aos anos de uso contínuo da usina têm apresentado elevado grau de desgaste e, conseqüentemente, necessitando de manutenções corretivas. Em razão da alta demanda por produção destes equipamentos, eles devem ter para si projetados serviços de manutenção especializada, de forma a assegurar o padrão de qualidade desejado e conseqüentemente, o prolongamento da vida útil. A manutenção das boas condições da usina deverá proporcionar eficiência, segurança e continuidade no trabalho de pavimentação e recomposição asfáltica para o município.

2. DEMOSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de substituição de peças, componentes ou acessórios defeituosos ou em desacordo com o Termo de Referência, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Município.

As peças ou acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendados pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados (mão de obra) deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

Deverá ter experiência comprovada na manutenção de usinas de asfalto, com um histórico de sucesso em projetos semelhantes.

Certificações e licenças relevantes, garantindo que a empresa atenda aos padrões de qualidade e segurança exigido pela legislação local e setorial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Quantitativo de serviços:

Manutenção Preventiva – 06 visitas por ano

Manutenção Corretiva – 06 visitas estimadas por ano. As manutenções corretivas somente serão realizadas se e quando necessárias.

Quantitativo de peças:

Não é possível identificar previamente o quantitativo de peças a serem adquiridas, as peças a serem substituídas serão indicadas no Laudo Técnico e adquiridas conforme os catálogos do fabricante da usina.

Para que seja possível um balizamento de valores será considerado que o equipamento é do ano e 2020 e que neste período ainda estava em garantia, não há histórico de despesas com peças e serviços de manutenção que seja suficiente para mensurar totalmente as quantidades de peças que serão necessárias.

A vida útil da usina de asfalto pode ser considerada de 30 anos, considerando que o equipamento passará por manutenções preventivas e corretivas regulares. A manutenção preventiva, com inspeções periódicas e substituição de peças antes do desgaste excessivo, garante que o equipamento opere de forma eficiente por mais tempo. Já a manutenção corretiva, que trata de falhas inesperadas, contribui para a longevidade do equipamento. Dessa forma, com cuidados adequados, é possível estender a vida útil da usina para 30 anos, mantendo sua operação otimizada.

A depreciação anual

Com a vida útil considerada de 30 anos, vamos calcular a depreciação anual:

Depreciação anual = Valor de aquisição / Vida útil

Depreciação anual = R\$ 605.000,00 / 30 = R\$ 20.166,67

A depreciação anual com a vida útil de 30 anos é R\$20.166,67.

A depreciação acumulada após 5 anos

Agora, vamos calcular a depreciação acumulada após 5 anos de uso (de 2020 a 2025):

Depreciação acumulada = 20.166,67 × 5= 100.833,33

O valor atual da usina

Agora, vamos subtrair a depreciação acumulada do valor inicial para encontrar o valor atual da usina:

Valor atual da usina = Valor de aquisição – Depreciação acumulada

Valor atual da usina = 605.000,00–100.833,33= 504.166,67

O valor das peças

Agora, vamos calcular 10% do valor atualizado para determinar o valor das peças:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

Valor das peças = 10% x Valor atual da usina

Valor das peças = 0,10x504.166,67= R\$ 50.416,67

Resultado

Portanto, com uma vida útil ajustada para 30 anos, o valor das peças a serem compradas para o equipamento em 1 ano, considerando 10% do valor atualizado da usina, é R\$ 50.416,67.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade de promover a constante manutenção preventiva e corretiva do equipamento, e tendo em vista a disponibilidade no mercado de empresas que prestam serviços e fornecem peças, chegou-se a algumas possíveis soluções:

SOLUÇÃO 01: Aquisição somente das peças e a própria Autarquia realizar as manutenções preventiva e corretiva;

SOLUÇÃO 02: Aquisição de peças e contratação de serviços em processos separados;

SOLUÇÃO 03: Adesão a uma ata de registro de preços para prestação de serviços e fornecimento de peças;

SOLUÇÃO 04: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de peças.

A solução 01 não é viável, pois a Autarquia não possui em seu quadro de servidores um profissional habilitado para realizar os serviços em questão.

A solução 02 a princípio pode ser viável, mas demanda maiores dificuldades pois implica em que o técnico tenha que fazer o levantamento das peças e aguarda o fornecedor entregar. Também pode gerar dificuldades na garantia dos serviços e peças, pois pode gerar divergência entre os contratados sobre a responsabilidade por eventual problema decorrente de alguma manutenção. Assim como gera maiores ônus com a gestão de contratos.

A solução 03 seria uma opção viável, mas ao realizar um levantamento de atas de registros de preços em vigor para adesão a usina da marca Margui modelo 10/20 ton/h, não obtivemos êxito.

A solução 04 apresenta-se como a mais viável por possibilitar maior agilidade no atendimento das demandas, maior facilidade no cumprimento das obrigações especialmente de garantia de serviços e peças. E torna mais eficiente a gestão do contrato.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A SOLUÇÃO 04 apresenta-se, como a mais adequada para o desenvolvimento das atividades para que se proporcione a efetiva manutenção do equipamento, evitando problemas e atrasos, assim como a interrupção do fornecimento de CPUQ, o que acaba por prejudicar o trabalho do SAAE.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

Foram realizadas pesquisas de preços de mercado em órgãos públicos através de ata de registro de preços de um equipamento similar, diretamente com fornecedor e através da TABELA SINAPI E DNIT a fim de identificar nestas contratações do melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

O custo estimado da contratação após pesquisa de preços é de **R\$ 157.783,92 para serviços + 50.416,67 para peças.**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Contratada será responsável pela prestação de serviços de manutenção completa, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para a Usina de Asfalto à Quente MARGUI - MODELO 10/20 TON/H – ANO 2020.

Os serviços deverão seguir as diretrizes do Manual Técnico de Fabricação da usina e serão executados conforme a rotina operacional do equipamento, que opera 8 horas diárias em dias úteis e, excepcionalmente, aos sábados, mediante necessidade definida pelo SAAE.

a) Modalidades de Manutenção

Os serviços contratados compreenderão duas modalidades de manutenção, conforme descrito a seguir:

I. Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva será realizada periodicamente para garantir o funcionamento eficiente da usina, prevenindo falhas e reduzindo a necessidade de reparos corretivos. Os serviços incluirão:

1. Inspeção e limpeza geral da usina, com remoção de acúmulos e resíduos;
2. Correção de vazamentos de óleos e ajustes em parafusos e gaxetas;
3. Manutenção do queimador, incluindo limpeza do bico e filtro de combustível;
4. Verificação e ajuste de correias, correntes, roletes e mancais;
5. Lubrificação completa dos componentes críticos, conforme especificações técnicas;
6. Inspeção estrutural do filtro de mangas, exaustor e demais componentes móveis;
7. Identificação de peças desgastadas ou em risco de perda de funcionalidade.

Após cada manutenção preventiva, o técnico responsável da Contratada emitirá um Laudo Técnico (modelo Anexo III-D), contendo a relação dos serviços executados, as peças identificadas para substituição e eventuais recomendações de manutenção corretiva. Esse laudo será assinado pelo responsável técnico e submetido à análise do fiscal do contrato.

II. Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva será realizada nas seguintes situações:

1. Quando identificada como necessária no Laudo Técnico da manutenção preventiva;
2. Em casos de risco iminente de falha que possa comprometer a operação da usina;
3. Na ocorrência de paralisação do equipamento devido a falhas mecânicas, elétricas ou no sistema de automação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

Os serviços corretivos incluirão a reparação, restauração, conserto e substituição de componentes defeituosos, garantindo a retomada da operação da usina com segurança e eficiência.

A execução da manutenção corretiva dependerá da emissão de uma Ordem de Serviço pelo fiscal do contrato do SAAE, após análise do laudo técnico apresentado pela Contratada. A programação dos serviços será definida conjuntamente pelo SAAE e pela Contratada, priorizando intervenções planejadas para minimizar o impacto na produção.

b) Fornecimento de Peças

As peças a serem substituídas serão indicadas no Laudo Técnico e adquiridas conforme os catálogos do fabricante da usina. Caso seja necessária a substituição de peças não previstas no catálogo, será realizada pesquisa de mercado para garantir a aquisição de componentes compatíveis e de qualidade comprovada.

Todas as peças utilizadas deverão ser novas, originais ou compatíveis, vedada a utilização de peças reconcondicionadas.

c) Plano de Manutenção

A Contratada deverá apresentar ao SAAE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da primeira Ordem de Serviço, o plano de manutenção preventiva, detalhando as rotinas e procedimentos necessários para assegurar o desempenho contínuo da usina. Esse plano será submetido à aprovação do contratante.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser considerado sempre que for **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, levando em conta fatores como a responsabilidade técnica, a otimização dos custos administrativos e a ampliação da competitividade.

No presente caso, analisou-se a possibilidade de parcelamento da contratação em **lotes distintos**, separando o fornecimento de peças da prestação dos serviços de manutenção. Contudo, verificou-se que essa divisão **não seria vantajosa**, uma vez que:

1. Responsabilidade técnica unificada: A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva exige conhecimento técnico específico sobre o equipamento e suas peças. A separação do fornecimento de peças da execução dos serviços poderia gerar conflitos quanto à origem de eventuais defeitos, dificultando a garantia dos serviços prestados.

2. Maior eficiência operacional: A contratação de um único prestador responsável tanto pelo fornecimento das peças quanto pela execução dos serviços assegura maior **agilidade nas intervenções** e evita atrasos decorrentes de incompatibilidades entre peças adquiridas separadamente e a execução dos serviços.

3. Redução de custos administrativos: A gestão de um único contrato reduz custos operacionais e administrativos do SAAE, minimizando a necessidade de fiscalizações e gestões contratuais múltiplas. A manutenção da usina de asfalto exige **planejamento integrado**, o que torna mais eficiente a contratação unificada.

4. Competitividade e vantajosidade: O mercado já oferece empresas especializadas tanto na manutenção quanto no fornecimento de peças, permitindo ampla concorrência sem a necessidade de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

divisão do objeto. Além disso, a aquisição das peças diretamente pela contratada evita riscos de aquisição inadequada, garantindo melhor custo-benefício.

Dessa forma, conclui-se que o **parcelamento do objeto não é recomendável**, sendo mais eficiente e vantajoso para a Administração a contratação de uma única empresa especializada para a prestação dos serviços, incluindo o fornecimento das peças necessárias.

Além disso, conforme o § 2º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, assegurando que o contratado possa atender às necessidades do SAAE sem prejuízo à operacionalidade da usina de asfalto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação busca garantir a manutenção adequada da usina de asfalto MARGUI - MODELO 10/20 TON/H – ANO 2020, pertencente ao SAAE de Manhuaçu, assegurando sua operacionalidade contínua e eficiente. Considerando a necessidade de intervenções preventivas e corretivas e a indisponibilidade de pessoal técnico próprio, os principais objetivos a serem alcançados são:

1. Operacionalidade e Eficiência: Assegurar que a usina de asfalto opere com desempenho adequado, evitando paralisações e reduzindo riscos de falhas que possam comprometer a prestação dos serviços públicos.

2. Qualidade na Execução dos Serviços: Garantir que as atividades de manutenção sejam realizadas por profissionais qualificados e com experiência na tecnologia específica do equipamento, promovendo maior durabilidade e eficiência operacional.

3. Aquisição de Peças Adequadas: Assegurar o fornecimento de peças compatíveis e de qualidade certificada para a usina de asfalto, evitando o uso de componentes inadequados que possam comprometer o funcionamento do equipamento.

4. Gestão Eficiente dos Recursos Públicos: Promover a economicidade e eficiência na contratação, considerando a melhor relação custo-benefício, em conformidade com os princípios estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que tange à vantajosidade da contratação integrada (fornecimento de peças e execução dos serviços).

5. Redução de Riscos e Responsabilidades: Minimizar riscos relacionados à execução inadequada dos serviços, além de garantir a conformidade técnica e jurídica do contrato, mitigando possíveis prejuízos ao órgão contratante.

6. Atendimento à Legalidade e Transparência: Garantir que o processo de contratação atenda integralmente às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere ao planejamento, justificativa da necessidade, vantajosidade e eficiência da contratação, assegurando a adequada prestação de contas e controle dos atos administrativos.

Dessa forma, a opção pela **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços com fornecimento de peças** revela-se a mais vantajosa, garantindo que o SAAE de Manhuaçu possa manter sua infraestrutura de produção de asfalto em condições adequadas, com segurança e previsibilidade operacional.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

O SAAE precisará adotar algumas providências específicas para garantir a correta execução e fiscalização do contrato, especialmente considerando que a contratação envolve tanto a prestação de serviços quanto o fornecimento de peças. Essas providências incluem:

1. Nomeação de um fiscal do contrato e, se necessário, uma equipe de apoio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
2. O fiscal deverá ter conhecimento técnico suficiente para acompanhar a execução dos serviços e a qualidade das peças fornecidas.
3. Estabelecer o processo para o recebimento provisório e definitivo dos serviços e materiais, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
4. Definir os critérios de conferência das peças para garantir compatibilidade com o equipamento.
5. Verificar se o Laudo Técnico da contratada está de acordo com os serviços executados e com a real necessidade de substituição de peças.
6. Definir o cronograma das manutenções preventivas, assegurando a continuidade da operação da usina.
7. Estabelecer um prazo máximo para atendimento em casos de manutenção corretiva emergencial, para evitar paralisações prolongadas.
8. Criar um mecanismo de controle para verificar se as peças recomendadas para substituição realmente apresentam desgaste que justifique a troca.
9. Definir como será feita a verificação dos serviços executados e materiais fornecidos antes da liberação dos pagamentos.
10. Criar um procedimento interno para a emissão das ordens de serviço, garantindo que:
 - As ordens sejam emitidas somente após análise do fiscal do contrato.
 - A manutenção corretiva seja autorizada apenas após justificativa técnica embasada no Laudo Técnico da contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na contratação dos serviços de manutenção da usina de asfalto e fornecimento de peças, podem existir contratações correlatas ou interdependentes que impactam a execução do contrato. O SAAE deve considerar os seguintes aspectos:

A manutenção da usina pode impactar outras contratações referentes ao fornecimento de matéria-prima para produção de asfalto (CAP, brita, filler etc.), que pode ser afetado caso haja paralisação para manutenção.

Se a usina utiliza combustível específico (óleo diesel, gás etc.), o contrato de manutenção deve estar alinhado com a logística de abastecimento para evitar desperdício ou interrupção da produção.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças para a Usina de Asfalto pode gerar impactos ambientais significativos. Os principais impactos identificados são:

1. Geração de Resíduos Sólidos e Perigosos

- Descarte de peças e componentes desgastados, como correias, filtros, engrenagens e mancais.
- Resíduos perigosos, como óleos lubrificantes usados, graxas, estopas contaminadas e filtros de óleo.
- Embalagens de peças e materiais, que podem conter resíduos químicos ou metais pesados.

Medidas Mitigadoras:

As peças substituídas serão destinadas ao depósito de materiais inservíveis e posteriormente serão leiloadas, o que garantirá o seu reaproveitamento, ainda que em condições de sucata, e também proporcionará retorno financeiro para o SAAE.

- Contratação de empresa especializada para coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos.
- Reciclagem de materiais sempre que possível, incluindo reaproveitamento de peças metálicas.

2. Consumo de Recursos Naturais e Energia

- Alto consumo de óleo diesel, gás ou eletricidade para a operação da usina.
- Uso excessivo de óleos lubrificantes e graxas na manutenção.

Medidas Mitigadoras:

- Monitoramento do consumo de combustíveis e eletricidade, buscando eficiência energética.
- Uso de lubrificantes biodegradáveis sempre que possível.
- Manutenção preventiva adequada para reduzir desperdícios e otimizar a eficiência operacional da usina.

3. Emissão de Poluentes Atmosféricos

- Liberação de partículas e gases (CO₂, NO_x, SO_x) durante a operação e manutenção da usina.
- Emissão de vapores e compostos voláteis provenientes de combustíveis e solventes utilizados na manutenção.

Medidas Mitigadoras:

- Manutenção periódica do sistema de exaustão e filtragem da usina para minimizar emissões.
- Utilização de combustíveis com menor impacto ambiental, sempre que viável.
- Treinamento dos técnicos para boas práticas operacionais que reduzam emissões.

4. Contaminação do Solo e Recursos Hídricos

- Vazamento de óleos, graxas e combustíveis no solo durante a manutenção.
- Possibilidade de contaminação de cursos d'água próximos devido ao descarte inadequado de resíduos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

Medidas Mitigadoras:

- Instalação de bacias de contenção para evitar vazamentos no solo.
- Destinação adequada de óleos usados, por meio de empresas licenciadas.
- Adoção de protocolos rígidos de armazenamento e manuseio de substâncias químicas.

Normas Técnicas Aplicáveis

A manutenção de usinas de asfalto deve garantir que na operação da usina sejam observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente, mas não apenas, aquelas expedidas pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, de modo a proporcionar o correto e eficiente funcionamento. Também deverá garantir a observância de normas ambientais e eventuais condicionantes decorrentes do licenciamento ambiental, naquilo que for aplicável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando as especificidades operacionais e as necessidades de manutenção da Usina de Asfalto **MARGUI - MODELO 10/20 TON/H – ANO 2020**, a análise técnica conclui pela viabilidade e adequação da **contratação de uma empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças**. Esta solução é considerada a mais eficiente, levando em conta os seguintes pontos:

1. Viabilidade Técnica

A opção de contratar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças atende adequadamente à necessidade da manutenção da usina, uma vez que:

- A complexidade das manutenções exige conhecimentos especializados que não podem ser supridos pela equipe interna do SAAE, dada a ausência de pessoal qualificado e a disponibilidade limitada.
- A manutenção preventiva garantirá a redução de falhas operacionais e possibilitará a identificação precoce de defeitos, evitando paradas inesperadas da usina.
- A manutenção corretiva, com fornecimento de peças, será realizada somente quando as falhas forem constatadas, garantindo que a operação da usina retome rapidamente a produção.

2. Conformidade Ambiental e Logística Reversa

Para atender às exigências ambientais e à gestão adequada de resíduos, será estipulada a implementação de um plano de **logística reversa** no contrato, garantindo que:

- **Resíduos perigosos**, como óleos e graxas, sejam corretamente coletados, transportados e destinados a locais licenciados para seu tratamento e descarte.
- **Peças e componentes substituídos** sejam recolhidos pela contratada para posterior destinação adequada, em conformidade com as normas ambientais vigentes.
- **Lubrificantes e graxas biodegradáveis** sejam priorizados, quando disponíveis, minimizando o impacto ambiental das operações da usina.

3. Cumprimento das Normas Técnicas

Os serviços de manutenção serão executados com vistas inclusive a garantir a conformidade com as normas técnicas pertinentes, garantindo:

- O **seguimento de práticas recomendadas** para a manutenção e operação de usinas de asfalto, com o uso de materiais e equipamentos certificados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

- O **controle de qualidade** nas peças fornecidas e nos serviços executados, assegurando a longevidade e a eficiência operacional da usina de asfalto.

4. Eficiência Econômica e Logística

Embora a solução envolva a contratação de serviços e fornecimento de peças em um único contrato, a análise aponta que esta forma de contratação:

- Aumenta a competitividade no mercado, reduzindo custos de administração e fiscalização de múltiplos contratos.
- Facilita a coordenação e sincronização das manutenções, evitando paradas prolongadas ou falhas inesperadas.

Portanto, a **contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças**, é a solução mais adequada para atender à necessidade do SAAE. Esta abordagem atenderá de maneira eficiente as demandas operacionais da usina de asfalto, assegurando a **qualidade, sustentabilidade e cumprimento das exigências legais e técnicas**, sem sobrecarregar a estrutura interna da autarquia, garantindo a continuidade dos serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO II

CATÁLOGO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA-TR PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam o Processo Licitatório para a Contratação de empresa especializada, para “**manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para a Usina de Asfalto**, sob a forma de **SRP- SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

1.2. Característica geral da usina instalada na Unidade da Usina de Asfalto do SAAE, em Manhuaçu / MG:

1.3. A usina está localizada na Br 262 em frente ao km 33 – Bairro: Pouso Alegre, CEP:36.904-070, Manhuaçu / MG.

1.4. O prazo de vigência do da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/21.

1.5. O objeto a ser eventualmente contratado enquadra-se na categoria de bem comum, de que tratam a Lei Federal nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

1.6. O objeto deste instrumento, **manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para as Usinas de Asfalto marca Margui modelo 10/20 Ton**, enquadra-se como serviço técnico, devendo a Contratada proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica perante o órgão competente, anteriormente à Emissão da Ordem de Serviço pela Contratante. Tendo em vista tratar-se de objeto padronizado e homogêneo, a ser desempenhado por uma empresa única, em que o bom desempenho da Usina depende do perfeito funcionamento de todos os componentes do conjunto, não há como se fazer por item, adotando-se, portanto, o **tipo “Menor Valor Global”**.

1.7. Por não se caracterizar objeto de alta complexidade e relevante vulto, não se aplica a participação de Consórcio e Cooperativa para o respectivo certame licitatório.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para cumprir com as atribuições referentes à pavimentação e recomposição asfáltica, o SAAE conta com estabelecimento próprio para produção do concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) – produto utilizado em novas pavimentações, recapeamento asfáltico e na recomposição de vias no Município que se utilizam de revestimento à base de mistura asfáltica.

2.1.1. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, assegurando a não descontinuidade dos serviços de pavimentação e recomposição asfáltica das vias do Município. Para assegurar o pleno funcionamento da usina, é necessário que haja um serviço de revisão que contemple todos os seus componentes, inclusive com o fornecimento de peças, de forma a dar celeridade nos serviços de manutenção com objetivo de não paralisar a realização dos serviços. Devido aos anos de uso contínuo da usina têm apresentado elevado grau de desgaste e, conseqüentemente, necessitando de manutenções corretivas. Em razão da alta demanda por produção destes equipamentos, eles devem ter para si projetados serviços de manutenção especializada, de forma a assegurar o padrão de qualidade desejado e conseqüentemente, o prolongamento da vida útil.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

A manutenção das boas condições da usina deverá proporcionar eficiência, segurança e continuidade no trabalho de pavimentação e recomposição asfáltica para o município.

2.2. DOS ANEXOS

- 2.2.1. Anexo III–A – Planilha orçamentária sintética dos serviços;
- 2.2.2. Anexo III–B – Composição analítica dos preços dos serviços;
- 2.2.3. Anexo III–C – Bonificação e despesas indiretas;
- 2.2.4. Anexo III–D – Modelo de laudo técnico da manutenção preventiva;
- 2.2.5. Anexo III–E – Relatório de manutenção corretiva realizada – RMCR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá prestar serviços relacionados à manutenção completa, preventiva e corretiva, com troca de peças na Usina de Asfalto à Quente do modelo especificado a seguir:

MARCA MARGUI -MODELO 10/20 TON – ANO 2020

O serviço de manutenção deverá seguir orientações e procedimentos já estabelecidos pelo Manual Técnico de Fabricação da Usina de Asfalto, conforme modelo e ano de fabricação. Para efeito desse Termo de Referência a usina opera **8 horas diárias em dias úteis, em caráter excepcional, aos sábados**, em casos definidos como prioritários pela Contratante.

3.2. A manutenção se dará de duas formas, conforme os seguintes serviços:

Serviço de Manutenção Preventiva: conferir, limpar, lubrificar, verificar e indicar, quando houver necessidade, a aquisição de peças e componentes da Usina, para casos onde houver a indicação de manutenção corretiva. Tal fornecimento de peças se dará através de Laudo Técnico expedido pela Contratada e assinado pelo seu Técnico Responsável, de nível superior e devidamente registrado em Conselho Regional de classe de sua formação.

II. Serviços de Manutenção Corretiva: Os serviços de manutenção corretiva compreendem a execução de serviços planejados, preferencialmente levantados pela Manutenção Preventiva, ou, ainda, na ocorrência de defeitos ou falhas nas unidades que possam comprometer ou mesmo paralisar a produção. Para todas estas situações, a corretiva tem como objetivo a reparação, restauração, conserto, substituição de equipamentos, componentes ou peças na busca de corrigir falhas e/ou defeitos, devendo ser minimizada com a prática constante de prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total da Usina.

a) Aquisição de Peças: Serão adquiridas conforme apontamento incluído no Laudo Técnico expedido pela Contratada e assinado pelo Técnico de nível superior responsável pelos serviços pela Contratada. A aquisição será feita conforme **catálogo de peças da usina, anexo ao Estudo Técnico Preliminar que acompanha este Termo de Referência.**

3.3. Manutenção Preventiva:

3.3.1. A Contratada deverá realizar, a cada serviço, os seguintes procedimentos no momento da visita técnica:

- I. Realizar a limpeza geral da usina, observando pontos onde há acúmulos ou aderência de materiais;
- II. Recolher acúmulos de materiais decorrentes de derramamentos;
- III. Corrigir eventuais vazamentos de óleos
- IV. Realizar a desmontagem do bico do queimador para limpeza e desobstrução, aproveitando para limpar o filtro do tipo “Y” da linha de combustível acoplado a junto à bomba;
- V. Verificar o alinhamento e estreitamento de todas as correias dos dosadores instalados na usina;
- VI. Verificar o estiramento da corrente do elevador, das correias do acionamento do exaustor;
- VII. Realizar alinhamentos e regulagens (se necessário) dos roletes de apoio do secador;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

- VIII. Realizar uma revisão em gaxetas de bombas e parafusos na usina, estes deverão ser ajustados sempre que precisar;
- IX. Remover o excesso de graxas acumuladas em torno dos mancais;
- X. Abrir a tampa de inspeção do filtro de mangas e observar o estado de conservação e saturação das mangas. Deverá abrir a tampa superior e verificar se há gaiolas danificadas;
- XI. Realizar toda a Lubrificação necessária.

- a) Procurar ruídos no mancal: para avaliar sinais de danos;
- b) Evitar entrada de impurezas na graxa ou no momento da montagem;
- c) Verificar a falta de lubrificação, pois causa desgaste da peça;
- d) Verificar o excesso de aplicação de graxa, pois causa aquecimento;
- e) Lubrificar. A Lubrificação deve atingir todos os pontos (graxeiras) que estão instalados em vários componentes da usina, tais como:
 - 1. Rolete de escora;
 - 2. Mancal Rolete de Apoio;
 - 3. Mancal do Helicoidal do Filtro;
 - 4. Mancais do Elevador;
 - 5. E quaisquer outros não elencados.
- XII. Verificar os mancais instalados em toda a usina quanto a ruídos e vibrações anormais, e se necessário deverá desmontar e trocar o rolamento;
- XIII. Observar o desgaste dos componentes móveis do elevador como palhetas de arraste, corrente, engrenagens;
- XIV. Verificar o estado de conservação das lonas das correias dosadoras;
- XV. Abrir a tampa de inspeção do exaustor e verificar possíveis danos na estrutura.
- XVI. Verificar peças com excessivo desgaste e risco iminente de perda de funcionalidade e indicação para substituição.

3.3.2. Após o término desse procedimento, o Técnico responsável da Contratada deverá preencher o Laudo Técnico (modelo Anexo III-D) detalhando as atividades elencadas acima, e assinado pelo Responsável Técnico. Este laudo deverá prever todos os serviços de manutenção corretiva que deverão ser feitos em próxima etapa, e ainda informar as peças que foram identificadas para substituição, a serem aprovadas pelo fiscal do contrato.

3.3.3. A Ordem dos Serviços para manutenção corretiva será emitida pelo fiscal do contrato do SAAE após a análise e aprovação do laudo técnico apresentado pela contratada. A manutenção preventiva, além de indicar as peças ou equipamentos para substituição, deverá descrever quais serão as substituições prioritárias.

3.3.4. A contratada deverá apresentar a contratante as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva (conforme sugestão nos anexos deste termo de referência) a ser adotado para garantir o bom funcionamento da usina de asfalto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão da ordem de serviço. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pelo contratante;

3.5. Manutenção Corretiva - O serviço será realizado conforme:

- i) indicação da manutenção preventiva;
- ii) fruto da observância de risco eminente paralisação da usina;
- iii) paralisação dos serviços devido à falha mecânica, elétrica ou do sistema de automação.

3.5.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que se verificar, durante a inspeção preventiva, a ocorrência de dano iminente, decorrente do desgaste natural dos materiais, nos componentes que envolvem o sistema da usina.

3.5.2. A manutenção corretiva ocorrerá também em casos de parada abrupta no funcionamento do equipamento, ficando o mesmo sem condições de executar sua produção.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

3.5.3. Toda substituição deverá ser por peça ou equipamento novo, nunca recondicionado.

3.5.4. As manutenções corretivas advindas do laudo técnico ou originárias de falhas no processo de produção serão sempre planejadas e programadas conforme programação definida em conjunto com o fiscal do contrato do SAAE e da Contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá apresentar preço fixo, em reais, equivalente ao de mercado;

4.2. Deverão estar inclusas todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos, diferença de alíquota de ICMS ou substituição tributária, e quaisquer outros que incidam sobre o produto;

4.3. Deverão citar a marca do produto ofertado, na impossibilidade deste, informar o Fabricante;

4.4. Apresentar documentações pertinentes de acordo com a legislação vigente, as quais constarão no respectivo Termo de Referência.

4.5. Não será permitida a subcontratação do objeto.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO)

5.1. Os serviços a serem prestados deverão ser executados no endereço na Br 262 em frente ao km 33 – Bairro: Pouso Alegre, CEP:36.904-070, Manhuaçu/MG e as (peças) deverão serem entregues no almoxarifado do SAAE, situado à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro Bom Jardim, Manhuaçu/MG das 08h00min às 10h00min e 13h30min as 16h00min de segunda-feira a sexta-feira e no prazo máximo de até **10 dias** após recebimento da AF- Autorização de Fornecimento, ocorrendo por conta da contratada, as despesas com transporte do objeto, com carga e descarga por conta da Contratada e atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e da Proposta Comercial da vencedora.

5.2. A Seção de Compras do SAAE de Manhuaçu/MG solicitará o fornecimento do objeto, por meio de AF – Autorização de Fornecimento, que será enviada após a assinatura da mesma.

5.3. A substituição do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação deste SAAE à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

5.4. Obedecer integralmente à legislação vigente para o fornecimento do objeto;

5.5. Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade do objeto licitado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Cedente.

5.6. Manter durante toda a execução do futuro contrato/ata as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.7. A CONTRATADA que não cumprir os prazos estipulados ficará sujeita às sanções estabelecidas no contrato e na Legislação pertinente.

5.8. Para a aquisição de peças não prevista no orçamento-base, a executora dos serviços deverá elaborar, no momento da constatação da necessidade, o orçamento discriminado para análise e aprovação do fiscal.

5.9. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes na ata e seus anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DOTRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas regulamentadoras e legislação permanente em vigência, em especial as normas da ANVISA, ABNT, CONAMA, entre outros.

5.10. A Contratada deverá prestar serviços relacionados à manutenção completa, preventiva e corretiva, com troca de peças na Usina de Asfalto à Quente MARCA MARGUI – MODELO 10/20 TON/H- ANO DE FABRICAÇÃO 2020.

5.11. Compreendem a forma de execução dos serviços de manutenção preventiva as seguintes ações:

I. Prevê-se que a manutenção preventiva da **usina** deverá ocorrer a cada bimestre, observadas as rotinas obrigatórias descritas no Plano de Manutenção Preventiva, consistindo numa inspeção em todos os componentes do sistema da usina, visando evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente. As inspeções serão definidas em função das características dos equipamentos e das orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores;

II. A manutenção preventiva deverá ser executada com base na prescrição do fabricante, em consonância com as orientações e demandas do servidor responsável pelo recebimento do objeto e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes.

III. Após as realizações das Rotinas de Manutenção Preventiva, a CONTRATADA deverá: Emitir Laudo Técnico (Anexo III-D), informando a descrição sumária da situação encontrada, marca, modelo e número de série do equipamento a ser revisado, os serviços executados, data, hora de início e término dos serviços e lista de peças que deverá ser substituído em Manutenção Corretiva, além de constar nome e assinatura do Responsável Técnico com número de registro profissional de categoria de classe. O relatório deverá ser conferido e certificado pela Fiscalização da CONTRATANTE;

IV. O Laudo Técnico (Anexo III-D e Anexo III-E) poderá ser preenchido mediante a qualquer demanda apresentada, seja durante a Manutenção preventiva, ou manutenção corretiva pela CONTRATADA.

5.12. Compreendem a forma de execução dos serviços de manutenção corretiva as seguintes ações:

I. Os serviços de manutenção corretiva compreendem: os reparos, consertos, substituição de peças, aplicação de insumos, incluindo-se o fornecimento de toda a mão de obra técnica, materiais e ferramentas necessários;

II. A manutenção corretiva deverá ser executada seguindo os padrões e procedimentos recomendados pelas normas e legislação vigentes.

III. Os serviços de manutenção corretiva (incluindo fornecimento de peças) deverão ocorrer sempre que houver indicação pela Manutenção Preventiva ou quando a usina apresentar algum defeito fora do período previsto para manutenção (casos excepcionais), devendo ser autorizado e solicitado pela CONTRATANTE, através de Ordem de Serviço.

IV. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante a comunicação do defeito, que será feita via telefônica e e-mail, obedecendo o prazo de início do serviço de manutenção corretiva.

V. Caso haja a necessidade de manutenção corretiva em caráter emergencial, em casos de acidentes com materiais ou pessoas em dias úteis, fim de semana e feriado, ou no caso da usina encontrar-se parada, o prazo máximo de atendimento, após a comunicação, deverá ser de até 48 (quarenta e oito)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

horas após o recebimento da Ordem de Serviço, tendo em vista que o SAAE não pode motivar a descontinuidade dos serviços de pavimentação e recomposição asfáltica, decorrente da paralização de sua usina de asfalto, sendo ela a única empresa contratada pelo município, uma vez que pública, para esta prestação de usinagem, inclusive.

VI. Decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica o SAAE autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

VII. A Ordem de Serviço devidamente assinada pelo fiscal do contrato será emitida em dias úteis, no horário compreendido entre 7h e 17h, e enviada à CONTRATADA por meio eletrônico (e-mail).

VIII. O término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

IX. Quando ocorrer defeito que exija mais tempo, o prazo deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, de forma devidamente justificada, concederá prorrogação, fazendo-o por escrito.

X. Executados os serviços, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, Relatório de Manutenção Corretiva Realizada – RMCR (Anexo III-E) à Fiscalização da CONTRATANTE, discriminando as intervenções corretivas executadas nos equipamentos, descrição sumária da situação encontrada, marca, modelo e número de série do equipamento revisado, data, hora de início e término dos serviços, discriminação dos serviços executados e peças substituídas se houver, assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços.

5.13. Em ambas as modalidades de manutenção deverá ser emitido relatório detalhado sobre o serviço realizado, descrevendo inclusive peças substituídos durante o processo.

5.14. Será utilizada a quantidade de mão de obra que o serviço requerer, sendo observado, no entanto, o quantitativo necessário para que não ocorra demora no restabelecimento do funcionamento da usina.

5.15. Todos os técnicos envolvidos deverão ter capacidade técnica para realizar as tarefas a eles designadas, mediante formação específica.

5.16. Após a realização das manutenções, os locais utilizados pelos técnicos deverão ser limpos e organizados;

5.17. A CONTRATADA obriga-se a atualizar as programações e horários de acordo com as necessidades do CONTRATANTE ou eventos que venham a surgir.

5.18. Compreende a forma de fornecimento de peças:

I. Quando na manutenção preventiva, sendo detectada a necessidade de substituição de peças, deverá a CONTRATADA informar a CONTRATANTE, através do Laudo Técnico (Anexo III-D), e apresentar previamente o orçamento de custo para análise e autorização da CONTRATANTE.

II. O orçamento deverá ser emitido em formulário próprio da CONTRATADA, assinado pelo responsável técnico, contendo a relação individualizada das peças a serem substituídos e seus respectivos preços, para avaliação e aprovação pelo fiscal do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, juntamente com os documentos de comprovação de preços constantes nos itens VI, VII e VIII deste subitem.

III. O fiscal de contrato, deverá verificar se a peça ofertada referente ao catálogo esta dentro do preço de mercado, realizando pesquisas de preços de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Podendo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

ainda a contratada apresentar notas fiscais que comprovem que o preço cobrado do SAAE é o mesmo praticado para outros clientes, desde que tenha no máximo 12 (doze) meses.

IV. As peças, serão adquiridos com previsão estimada no valor mensurado, previamente aprovado e liberado pela CONTRATANTE, conforme a real necessidade de substituição verificada pela equipe técnica por ocasião da realização das manutenções preventivas, e mediante apresentação de Laudos Técnicos assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA.

V. Nos casos em que a CONTRATANTE, por meio de seus técnicos, identificar a necessidade de troca de peças da Usina, será autorizado o fornecimento pela contratada através de Ordem de Fornecimento emitida pela contratante.

VI. As peças a serem substituídas devem ser originais ou, na falta destas, poderão ser utilizadas peças produzidas por fabricante idôneo, desde que seja equivalente às originais: em matéria prima de fabricação, garantia e qualidade. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATADA.

VII. Na impossibilidade, inviabilidade, ou onerosidade acima do razoável na aquisição de peças de reposição advindas da mesma fabricante do equipamento ou peça, o fornecedor poderá providenciar peça que venha a suprir ausência da peça substituída, com a mesma efetividade de uma original nova, responsabilizando-se pelos danos advindos de instalação de peça de reposição de qualidade inferior.

VIII. As peças serão adquiridas a preços praticados no mercado, os quais deverão ser comprovados mediante apresentação de Notas fiscais, emitidas pela empresa contratada em fornecimentos semelhantes a outros órgãos públicos ou terceiros.

IX. Caso não haja emissão de nota fiscal das peças, a empresa poderá mensurar o valor com notas de entradas ou demonstração do custo de fabricação, considerando a margem de contribuição de outros materiais semelhantes, ou margem média de contribuição sob seus produtos, por meio de Custo de Fabricação, Impostos mais a margem de contribuição.

X. Em se tratando de peças de natureza peculiar, cuja comprovação do preço não possa atender o inciso VI, a CONTRATADA deverá encaminhar planilha de custo ou outro documento que comprove o valor cobrado.

XI. A CONTRATANTE, após apreciação e aprovação do orçamento pela Fiscalização, providenciará a respectiva Ordem de Fornecimento exclusivamente para reposição de peças; ou Ordem de Serviço, nos casos em que se fizer necessária a troca ou substituição das mesmas.

XII. A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregadas peças para substituição ou reposição.

XIII. O prazo acima poderá ser estendido até o limite do prazo de entrega do fabricante, mediante justificativa e apresentação de comprovante da solicitação junto à fábrica.

XIV. As peças substituídas deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato para análise, ficando a CONTRATANTE responsável pela sua destinação final (descarte), de acordo com a legislação vigente.

XV. As peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão da nota fiscal.

XVI. Caso seja necessária a retirada do equipamento ou parte dele para o conserto na oficina da CONTRATADA, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade única da mesma.

5.19. Para efeito da execução do presente contrato, consideramos as seguintes informações:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

I. OS MATERIAIS CONSUMÍVEIS, ou seja, aqueles que DEVERÃO estar contidos no preço da hora do serviço de manutenção preventiva ou corretiva: todos aqueles que se consomem à primeira aplicação, em pequenas quantidades em relação ao valor total dos serviços e/ou cujos quantitativos e/ou estado de conservação não se podem avaliar, como por exemplo: pastas e solventes para limpeza, fitas plásticas isolantes, parafusos, filtros, lixas, estopas e/ou trapos de limpeza, combustíveis, óleos lubrificantes, graxas, soldas elétricas ou de estanho, arrebites, fusíveis, água destilada, massas de fixação, relés de proteção, capacitores, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerante, circuitos de controle de temperatura e/ou quaisquer outros produtos que após a sua aplicação, substituição ou troca, não se pode recolher o anterior para averiguação.

II. AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ou seja, aquelas que NÃO DEVERÃO estar inclusas no preço da hora do serviço de manutenção preventiva ou corretiva: são todas as peças que após a sua necessária substituição preservam suas características físicas de forma, função e uso; são facilmente identificadas e pode ser avaliado o seu estado de conservação.

III. As peças para reposição ou substituição, não considerados materiais de consumo, serão objeto de orçamentos preliminares e obedecerão às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

IV. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e materiais de consumo e limpeza necessários para a realização dos serviços.

V. Caso haja necessidade excepcional de utilização de algum equipamento de grande porte, como caminhão munck, basculante, rompedor elétrico ou similar, o mesmo será disponibilizado pela CONTRATANTE, desde que haja uma justificativa para sua utilização e solicitação prévia de 15 (quinze) dias úteis para sua alocação no período do serviço.

5.20. A retirada de qualquer equipamento disponibilizado para execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, à Fiscalização do Contrato, promovendo a devolução no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

5.21. A realização das manutenções preventivas ou corretivas será no período compreendido entre 08 e 17 horas, nas instalações da Usina de Asfalto Do SAAE, de segunda a sexta-feira, e possivelmente em dias não úteis, desde que previamente acordado entre as partes, não implicando em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.22. A abertura dos chamados técnicos no que se refere a manutenção preventiva ou corretiva somente será formalizada por meio de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

5.23. É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do SAAE ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes, bem como a utilização efetiva dos equipamentos de proteção individual por parte de seus funcionários.

5.24. O objeto contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

5.25. Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente assumirá automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

6.2. A ata de registro de preços terá validade de 12 meses e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, a Contratada deverá assinar a ata, sob pena de decair o seu direito, podendo ainda, sujeitarem-se as penalidades estabelecidas.

6.3. A Gestão da Ata ficará a cargo da Servidora Monick Horsts Souza Dutra (titular) a qual será substituída pela servidora Ivane Carmem Bitencourt (suplente).

6.4. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Joanas Portilho e Gabriel Augusto Miranda de Freitas, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em uma em até 05 (cinco) dias após cada entrega e será feita conferência e o aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total do objeto com os respectivos preços unitários.

7.2. O pagamento referente ao objeto licitado será feito através de depósito bancário. **OS DADOS BANCÁRIOS (banco, agência e conta) DEVERÃO SER INFORMADOS NA NOTA FISCAL.**

7.3. Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.

7.4. O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.5. O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

7.6. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

8. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** em modo de disputa aberto, **observando desconto não inferior a 10% sobre as peças.**

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Documento de Identificação (Sócio e/ou representante legal).

8.2.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

8.2.3. Registro comercial, no caso de empresário individual;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

8.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores. Em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

8.2.6. Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

8.3.1.1. Ressalva-se que, no caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Prova de regularidade do FGTS;

8.4.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

8.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que emitem certidões sobre Cadastro Mobiliário e Imobiliário somente separadas, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros (duas certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários).

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Comprovação de aptidão, em nome da licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção de equipamentos de natureza similar à do objeto licitado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

8.5.2. Apresentação de profissionais: (01) Engenheiro Mecânico, (01) mecânico de equipamentos pesados, (01) eletricitista e (01) soldador.

8.5.2.1. A licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) para a execução do objeto licitado por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social da empresa, no caso de o profissional ser sócio;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que comprove o vínculo empregatício;
- c) Contrato de Trabalho vigente entre o profissional e a empresa licitante;
- d) Ficha de Registro de Empregado atualizada;
- e) Contrato de Prestação de Serviços, no caso de profissionais autônomos ou terceirizados, observada a legislação pertinente.

8.6. DECLARAÇÕES (GERADAS NO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO)

- I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - O enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- IV - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
- VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- VII - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema
- VIII - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- IX - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- X - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- XII - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

XIII - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIV - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PREÇO

9.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.1.1. Estimou-se que serão necessárias um total de noventa e seis (96) horas de serviço de cada um dos profissionais, sendo eles: Engenheiro mecânico, mecânico de equipamentos pesados, electricista e soldador para indicar quais peças e equipamentos serão necessários realizar a devida substituição em decorrência do uso prolongado sem a manutenção preventiva e corretiva, estabelecendo um expediente das 08:00 às 17:00 de segunda-feira a sexta-feira com uma hora de almoço.

9.1.2. Para determinar o total de horas anuais para manutenção preventiva por usina, considerou-se um cenário com 1 manutenção bimestral, levando 16 horas cada (2 dias com jornada de 8 horas). Sendo assim, temos:

Horas de manutenção preventiva = (16 h) x (6 vezes ao ano*) = 96 h/usina horas de manutenção preventiva total = 96 h/usina.

9.1.2.1. Hora técnica de manutenção preventiva: Para efeito de composição de custos, de acordo com a demanda de serviços, a equipe de manutenção preventiva deverá contar com 04 (quatro) pessoas, conforme descrição e valores para hora técnica dos profissionais (H), a seguir:

CÓDIGO	FUNÇÃO	QNTD. DE COLAB.	UNID.	QUANT. HORAS TOTAIS	CUSTO UNITÁRIO POR HORA (COM BDI)	CUSTO MÁXIMO (COM BDI)
2707 (SINAPI maio 2024)	Técnico de nível superior (Responsável técnico)	1	H	96	R\$ 144,83	R\$ 13.903,68
88275 (SINAPI maio 2024)	Mecânico de equipamentos pesados	1	H	96	R\$ 35,07	R\$ 3.366,72
88264 (SINAPI maio 2024)	Electricista industrial	1	H	96	R\$ 44,09	R\$ 4.232,64
88317 (SINAPI maio 2024)	Soldador	1	H	96	R\$ 37,69	R\$ 3.618,24

Observação:

A equipe de manutenção preventiva deverá estar completa em todas as ocasiões, salvo em casos devidamente justificados pela contratada. Nesses casos, será remunerada apenas a equipe efetivamente presente na manutenção. Após a manutenção preventiva, deverá constar em relatório a composição da equipe que fará a manutenção corretiva. Não serão consideradas horas dispendidas na mobilização e desmobilização em ida e retorno ao local da prestação do serviço.

Os valores planilhados são os valores máximos estimados, em caso da necessidade de menos horas para manutenção preventiva, a remuneração deverá ser feita apenas para as horas necessárias, suprimindo as horas não utilizadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

Caberá à contratada arcar com os custos de deslocamento, diárias de hospedagem, alimentação e outros custos para a presença da equipe quando da prestação dos serviços. |

9.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.2.1. Para determinar o total de horas anuais para manutenção corretiva, considerou-se um cenário crítico com 1 manutenção por bimestre, totalizando 6 manutenções corretivas anuais, levando 40 horas cada (5 dias com jornada de 8 horas). Sendo assim, temos:

Horas de manutenção corretiva usina = ((40 h) x (6 vezes ao ano*)) = 240 h/usina

9.2.1.1. Hora técnica de manutenção corretiva: Para efeito de composição de custos, de acordo com a demanda de serviços, a equipe de manutenção corretiva deverá contar com até 05 (cinco) colaboradores, conforme descrição e valores para hora técnica dos profissionais utilizados nas manutenções, a seguir:

CÓDIGO	FUNÇÃO	QNTD. DE COLAB.	UNID.	QUANT.HORAS TOTAIS	Custo unitário por hora (COM BDI)	Custo máximo (COM BDI)
2707 (SINAPI maio 2024)	Técnico de nível superior (Responsável técnico)	1	H	240	R\$ 144,83	R\$ 34.759,20
88275 (SINAPI maio 2024)	Mecânico de equipamentos pesados	1	H	240	R\$ 35,07	R\$ 8.416,80
88264 (SINAPI maio 2024)	Eletricista industrial	1	H	240	R\$ 44,09	R\$ 10.581,60
88317 (SINAPI maio 2024)	Soldador	1	H	240	R\$ 37,69	R\$ 9.045,60

Observação:

A equipe de manutenção corretiva será composta de acordo com o relatório da manutenção preventiva, sendo aceito o número máximo de profissionais por função listada na tabela acima. A remuneração será feita apenas para a equipe efetivamente presente na manutenção. Não serão consideradas horas dispendidas na mobilização e desmobilização em ida e retorno ao local da prestação do serviço.

Os valores planilhados são os valores máximos estimados, em caso da necessidade de menos horas para manutenção corretiva, a remuneração deverá ser feita apenas para as horas necessárias, suprimindo as horas não utilizadas.

Caberá à contratada arcar com os custos de deslocamento, diárias de hospedagem, alimentação e outros custos para a presença da equipe quando da prestação dos serviços. |

9.3. COMPOSIÇÃO GLOBAL

9.3.1. O preço máximo total para o **Serviço Anual de Manutenção Preventiva e Corretiva** será demonstrado no Anexo III-B, onde se considerou um BDI diferenciado, **sendo um para serviços e outro para peças**, conforme composição apresentada no Anexo III-C.

9.3.2. Para efeito de aceitação das propostas, os licitantes deverão apresentar composição detalhada de preços, conforme Anexo III do Edital, bem como detalhar a composição do BDI adotado, de acordo com o Anexo III-C do Termo de Referência.

9.3.3. O custo estimado da contratação após pesquisa de preços é de **R\$157.783,92**.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

9.3.4. O valor estimado foi apurado a partir da base em cotações de valores disponibilizadas pelos bancos de preço do SINAPI e DNIT, bem como composições baseadas em cotações de mercado.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. A dotação orçamentária para despesa será indicada quando da contratação ou ainda constará na AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO que será emitida pela Seção de Compras e encaminhada ao Fornecedor.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Serão aceitas propostas válidas, compatíveis com a descrição do objeto constante neste Termo de Referência e que atendam aos critérios formais estabelecidos no instrumento convocatório.

11.2. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

12.2. Emitir nota de empenho do objeto licitado;

12.3. Acompanhar a entrega do objeto, observando a sua conformidade;

12.4. Certificar a entrega do objeto nos documentos de pagamento;

12.5. Notificar à contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual;

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em relação ao objeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva, cumprindo rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

13.2. Realizar o serviço objeto do Contrato, com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações descritas no Termo de Referência.

13.3. Comunicar ao SAAE qualquer eventualidade que prejudique ou impossibilite o cumprimento dos prazos de execução deverá comunicar formalmente ao SAAE de imediato, para análise conjunta das providências a adotar.

13.4. Emitir notas fiscais referente à prestação do(s) serviço(s) objeto deste Termo de Referência;

13.5. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental e obedecer aos requisitos de sustentabilidade na aquisição de bens e execução dos serviços, acondicionamento e armazenagem.

13.6. Ser responsável por todo e qualquer prejuízo ou dano causado ao patrimônio ao SAAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do fornecimento do objeto fornecido.

13.7. Respeitar as normas de Segurança do Trabalho exigidas pelas normas brasileiras e/ou aquelas específicas do ambiente de trabalho, exigíveis pela Contratante.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

13.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, transportes, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente à prestação do serviço.

13.9. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.10. Disponibilizar de profissional responsável técnico, com registro no CREA, para supervisão dos serviços.

13.11. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do objeto licitado, registrada no CREA, estando a emissão da primeira ordem de Serviço, condicionada à sua apresentação. Na hipótese de eventual substituição do responsável técnico pela empresa, a Contratante deverá ser informada de imediato, bem como deverá ser emitida nova Anotação de responsabilidade Técnica, pela CONTRATADA, relativa ao Contrato em pauta.

13.12. Disponibilizar pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizado e portando crachás de identificação, com especial atenção à segurança e higiene, através do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de forma que os serviços atinjam o fim especificado;

13.13. Transportar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, os equipamentos ou peças, os veículos ou máquinas necessárias à execução dos serviços.

13.14. Comprovar por meio de laudo técnico (Anexo I-D), a necessidade de substituição de qualquer peça identificadas durante a Manutenção Preventiva.

13.15. Fornecer Relatório de Manutenção Corretiva Realizada – RMCR (Anexo III-E) sempre que forem executados serviços de manutenção corretiva, devidamente assinado pelo responsável.

13.16. Aceitar que a ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência e no Contrato não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

13.17. Ficará a cargo da CONTRATADA toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

13.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do SAAE;

13.19. Executar o objeto cotado em estrita conformidade com a especificação exigida na Proposta Comercial e termo de referência, dentro do prazo proposto;

13.20. Pagar todos os encargos fiscais e comerciais e demais despesas que direta e indiretamente decorrem do fornecimento do objeto;

13.21. Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de contratação direta.

14- DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Havendo necessidade de reajuste, o preço poderá ser reajustado na ocorrência da prorrogação do contrato depois de transcorridos 12 (doze) meses de vigência e será reajustado com base na variação do menor percentual de reajuste (IGPM ou INPC ou IPCA).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

14.2. A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal a CONTRATANTE, desde que acompanhado de documentos que comprovem a ocorrência de situação imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis e que impeçam a execução dos serviços.

14.3. A revisão a título de reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

14.4. Para os fins de que trata o item 14.3, considerar-se-á preço de mercado:

a) Aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, cinco empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes acrescido de pesquisa junto a outros órgãos da Administração Pública.

b) O oficialmente tabelado/controlado por órgão competente

15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Processo de Contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo de Contratação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar o Processo de Contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Processo de Contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa

✓ compensatória e

✓ de mora.

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.5. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

15.6. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I - descumprimento de pequena relevância;
- II - inexecução parcial de obrigação contratual.

15.6.1. Para os fins deste contrato, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

15.7. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

15.7.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

15.7.2. Considera-se inexecução total do contrato:

- I - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

15.7.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeira, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

15.7.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - Pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

III - judicialmente

15.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - Dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

15.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

15.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 15.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.10. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedido de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

15.11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

511.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 15.11 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

15.11.2. O disposto no subitem 15.11 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

15.12. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.12.1. São circunstâncias agravantes:

- I** - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II** - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- III** - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV** - A reincidência.
- V** - A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto neste edital.

15.12.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

15.12.1.2. Para efeito de reincidência:

- I** - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II** - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- III** - não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

15.12.2. São circunstâncias atenuantes:

- I** - A primariedade;
- II** - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III** - Reparar o dano antes do julgamento;
- IV** - Confessar a autoria da infração.

15.12.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

15.13. As aplicações das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2 deste Termo serão aplicadas após instauração de processo administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

15.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16- DAS PARTES INTEGRANTES

16.1. Este anexo é parte integrante do instrumento convocatório para todos os efeitos legais.

16.2. O termo é de responsabilidade do servidor Joanas Portilho, responsável pelo Departamento de Operações e Gabriel Augusto Miranda de Freitas, Engenheiro Elétrico.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO III – A

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA DOS SERVIÇOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA DE PREÇOS				
DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Manutenção preventiva da usina Margui Modelo 10/20 ton/h	Un.	6	R\$ 7.513,52	R\$ 45.081,12
Manutenção corretiva da usina Margui Modelo 10/20 ton/h	Un.	6	R\$ 18.783,7	R\$ 112.702,20

Valor total do processo: R\$ 208.200,59
(Duzentos e oito mil duzentos reais e cinquenta e nove centavos)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
 Tel: 33- 3339-3650
 36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO III-B

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS										
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)								BDI:	DATA:	
OBRA: MANUTENÇÃO DA USINA DE ASFALTO DO SAAE DE MANHUAÇU-MG			LOCAL: MANHUAÇU/MG					22,88%	janeiro-25	
PREÇOS REFERENCIAIS: SINAPI - SEINFRA - COMPOSIÇÃO PRÓPRIA			PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES				EXECUÇÃO: () DIRETA () INDIRETA			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:							ART OU RRT Nº			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓD.	REFERÊNCIA	MÊS	UN ID.	QUA NT.	PÇO UNIT	PÇO UNIT	PÇO TOTAL	
				REF ER			(s/ BDI)	(c/ BDI)		(c/ BDI)
1.0	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA USINA DE ASFALTO DO SAAE DE MANHUAÇU									
1.1	ENGENHEIRO MECÂNICO PLENO (HORISTA)	2707	SINAPI	mai/24	H	96,00	R\$ 117,86	R\$ 144,83	R\$ 13.903,68	
1.2	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88264	SINAPI	mai/24	H	96,00	R\$ 28,54	R\$ 35,07	R\$ 3.366,72	
1.3	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88275	SINAPI	mai/24	H	96,00	R\$ 35,88	R\$ 44,09	R\$ 4.232,64	
1.4	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88317	SINAPI	mai/24	H	96,00	R\$ 30,67	R\$ 37,69	R\$ 3.618,24	
1.5	DIÁRIA DOS COLABORADORES DA EQUIPE	1	COMPOSIÇÃO	jan/25	UN ID.	48,00	R\$ 338,40	R\$ 415,83	R\$ 19.959,84	
TOTAL									R\$ 45.081,12	
2.0	MANUTENÇÃO CORRETIVA DA USINA DE ASFALTO DO SAAE DE MANHUAÇU									
2.1	ENGENHEIRO MECÂNICO PLENO (HORISTA)*	2707	SINAPI	mai/24	H	240,00	R\$ 117,86	R\$ 144,83	R\$ 34.759,20	
2.2	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88264	SINAPI	mai/24	H	240,00	R\$ 28,54	R\$ 35,07	R\$ 8.416,80	
2.3	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88275	SINAPI	mai/24	H	240,00	R\$ 35,88	R\$ 44,09	R\$ 10.581,60	
2.4	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88317	SINAPI	mai/24	H	240,00	R\$ 30,67	R\$ 37,69	R\$ 9.045,60	
2.5	DIÁRIA DOS COLABORADORES DA EQUIPE	1	COMPOSIÇÃO	jan/25	UN ID.	120,00	R\$ 338,40	R\$ 415,83	R\$ 49.899,60	
TOTAL									R\$ 112.702,20	
TOTAL GERAL								R\$	R\$	157.783,92



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
 Tel: 33- 3339-3650
 36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO III-C

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)					
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANHUAÇU (SAAE)					
LOCAL: MANHUAÇU/MG					
BDI SEM DESONERAÇÃO	VALORES BASE				
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	CALCULADO	
1.0	CUSTOS INDIRETOS				
1.1	Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	4,00%
1.2	Seguros + Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
1.3	Riscos	0,97%	1,27%	1,27%	1,27%
1.5	Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	1,23%
2.0	TAXAS DE TRIBUTOS				
2.1	Pis	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
2.2	Cofins	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
2.3	ISS	0,00%	2,50%	5,00%	2,50%
2.4	CPRB(INSS)	0,00%	4,50%	4,50%	0,00%
3.0	LUCRO				
3.1	Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	7,40%
4.0	TAXA TOTAL DE BDI				22,88%
Segundo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, o cálculo do BDI deve ser feito da seguinte maneira:					
$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$					
AC	→ Administração Central				
S	→ Seguro				
R	→ Riscos				
G	→ Garantia				
DF	→ Despesas Financeiras				
L	→ Taxa de Lucro/Remuneração				
I	→ Incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)				
CPRB	→ Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta				
Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS corresponde a 60,00% do valor deste tipo de obra e, sobre esta base, incide ISS com alíquota de 3,00%					



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO III-D

MODELO DE LAUDO TÉCNICO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Equipe presente na manutenção: Discriminar quantos colaboradores estiveram presentes e qual a função de cada um deles, conforme tabela abaixo:

EQUIPE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (NO MÁXIMO 1 POR FUNÇÃO)			
CÓDIGO	QUANT./FUNÇÃO	QNTD.	HORAS TRABALHADAS
2707 (SINAPI maio 2024)	Técnico de nível superior (Responsável técnico)		
88275 (SINAPI maio 2024)	Mecânico de equipamentos pesados		
88264 (SINAPI maio 2024)	Eletricista industrial		
88317 (SINAPI maio 2024)	Soldador		
TOTAL			

Objetivo da Manutenção Preventiva: limpar, lubrificar, regular e/ou indicar peças ou equipamentos para substituição. Verificar e/ou executar cada procedimento listado de 1 a 20 marcando com "X" os campos Verificado e Executado. Deve ser indicada a Usina cuja manutenção foi realizada (marcar com X no campo referente ao nome), bem como horário de início e término, a fim de se quantificar as horas técnicas para o boletim de medição.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA REALIZADA NA USINA MAARGUI			
DATA ___/___/___	HORA INÍCIO: ___:___	HORA TÉRMINO: ___:___	
ITENS CHECADOS (Marcar com X)			
Item	Atividade Realizada	Verificado	Executado
01	Limpeza geral na usina observando pontos onde há acúmulos ou aderência de materiais;		
02	Recolhido acúmulos de materiais decorrentes de derramamentos;		
03	Corrigidos vazamentos de óleos		
04	Desmonte o bico do queimador para limpeza e desobstrução, aproveitando para limpar o filtro do tipo "Y" da linha de combustível acoplado a junto à bomba;		
05	Verificado o alinhamento e estreitamento de todas as correias dos dosadores instalados na usina;		
06	Verificado o estiramento da corrente do elevador, das correias do acionamento do exaustor;		
07	Realizado alinhamentos e regulagens (se necessário) dos roletes de apoio do secador;		
08	Realizado uma revisão em gaxetas de bombas e parafusos na usina.		
09	Removido o excesso de graxas acumuladas em torno dos mancais;		



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

10	Abriu a tampa de inspeção do filtro de mangas e observou o estado de conservação e saturação das mangas. Deverá abrir a tampa superior e verificar se há gaiolas danificadas;		
11	Realizou toda a Lubrificação necessária.		
12	Procurou ruídos no mancal: para avaliar sinais de danos;		
13	Evitou entrada de impurezas na graxa ou no momento da montagem;		
14	Verificou a falta de lubrificação, pois, causa desgaste da peça;		
15	Verificou o excesso de aplicação de graxa, pois causa aquecimento;		
16	Lubrificou. A Lubrificação deve atingir todos os pontos (graxeiras) que estão instalados em vários componentes da usina, tais como:		
16.1	Rolete de escora;		
16.2	Mancal Rolete de Apoio;		
16.3	Mancal do Helicoidal do Filtro;		
16.4	Mancais do Elevador;		
16.5	E quaisquer outros não elencados.		
17	Verificou os mancais instalados em toda a usina quanto a ruídos e vibrações anormais, e se necessário deverá desmontar e trocar o rolamento;		
18	Observou o desgaste dos componentes móveis do elevador como palhetas de arraste, corrente, engrenagens;		
19	Verificou o estado de conservação das lonas das correias dosadoras;		
20	Abriu a tampa de inspeção do exaustor e verificar possíveis danos na estrutura;		

Após a verificação de todos os itens, devem ser identificados aqueles em que será necessária a Manutenção Corretiva com o fornecimento de peças, conforme o catálogo de peças da Usina. A ordem dos serviços será definida pelo setor técnico do SAAE, juntamente com os técnicos da CONTRATADA, de acordo com o grau de urgência e fatores logísticos. Essa identificação deve estar de acordo com o seguinte modelo:

ITENS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA				
Nº do item (1 a 20)	Descrição da atividade	Nome Técnico da Peça	Código de fábrica da peça	Quant. de peças
01	Limpeza geral na usina observando pontos onde há acúmulos ou aderência de materiais;			
02	Recolhido acúmulos de materiais decorrentes de derramamentos;			
03	Corrigidos vazamentos de óleos			
04	Desmonte o bico do queimador para limpeza e desobstrução, aproveitando para limpar o filtro do			



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

	tipo "Y" da linha de combustível acoplado a junto à bomba;			
05	Verificado o alinhamento e estreitamento de todas as correias dos dosadores instalados na usina;			
06	Verificado o estiramento da corrente do elevador, das correias do acionamento do exaustor;			
07	Realizado alinhamentos e regulagens (se necessário) dos roletes de apoio do secador;			
08	Realizado uma revisão em gaxetas de bombas e parafusos na usina.			
09	Removido o excesso de graxas acumuladas em torno dos mancais;			
10	Abriu a tampa de inspeção do filtro de mangas e observou o estado de conservação e saturação das mangas. Deverá abrir a tampa superior e verificar se há gaiolas danificadas;			
11	Realizou toda a Lubrificação necessária.			
12	Procurou ruídos no mancal: para avaliar sinais de danos;			
13	Evitou entrada de impurezas na graxa ou no momento da montagem;			
14	Verificou a falta de lubrificação, pois, causa desgaste da peça;			
15	Verificou o excesso de aplicação de graxa, pois causa aquecimento;			
16	Lubrificou. A Lubrificação deve atingir todos os pontos (graxeiras) que estão instalados em vários componentes da usina, tais como:			
16.1	Rolete de escora;			
16.2	Mancal Rolete de Apoio;			
16.3	Mancal do Helicoidal do Filtro;			
16.4	Mancais do Elevador;			
16.5	E quaisquer outros não elencados.			
17	Verificou os mancais instalados em toda a usina quanto a ruídos e vibrações anormais, e se necessário deverá desmontar e trocar o rolamento;			
18	Observou o desgaste dos componentes móveis do elevador			



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

	como palhetas de arraste, corrente, engrenagens;			
19	Verificou o estado de conservação das lonas das correias dosadoras;			
20	Abriu a tampa de inspeção do exaustor e verificar possíveis danos na estrutura;			



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefones de contato:

E-mail:

Banco: _____ Agência nº: _____ conta nº: _____

Prezados Senhores,

Pela presente, formulamos Proposta Comercial para prestação de serviços, em conformidade com as condições abaixo:

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS DO OBJETO:

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit. Estimado R\$	Valor Total R\$
1	11536	1	Serv.	Manutenção preventiva e corretiva da usina Margui Modelo 10/20 ton/h	R\$ 157.783,92	
2	12519	1	Catál.	Catálogo de peças Usina de asfalto Margui Modelo 10/20ton/h OBS: desconto não inferior a 10% sobre as peças.	R\$ 50.416,67	
VALOR TOTAL						

O prazo de validade da presente proposta é de _____ dias corridos, a contar da abertura da mesma. Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, materiais, pessoal, mão de obra, frete, carga e descarga, embalagens, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento.

Declaramos haber recebido do SAAE o Edital e seus Anexos, estando ciente de todas as suas normas e exigências, as quais aceitamos da forma como propostas.

Atenciosamente,

Local /UF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ----/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº -----/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº-----/25

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.517 de 28 de janeiro de 1987 com sede à Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº-Bairro Bom jardim, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 22.050.561/0001-38, neste ato representado pelo seu Diretor em exercício, Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho, CPF: _____ no uso de sua atribuição legal, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº _____, com sede na _____ adiante designada representado por seu representante legal_____, CPF: _____, pactuam o presente contrato, em conformidade com o processo licitatório nº---/25 “Pregão Eletrônico nº---/25”, homologado em___/___/___, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 30/2024, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Ata é: Registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para usina de asfalto, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.
- 1.2. Integram esta Ata de Sistema de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela Detentora do Registro, ambos constantes do Processo nº ---/25, Pregão nº-----/25, os quais a detentora do registro de preços aceitou tacitamente todas as condições no momento que apresentou sua proposta.
- 1.3. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, marca/modelo e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Cód.	Quant. Est.	Unid.	Especificação	Valor unitário R\$	Valor total R\$

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. As condições gerais do fornecimento, prazos para entrega, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definido no Termo de Referência e no Edital.
- 2.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva Ata.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

- 2.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registros de preços;
2.4. A Ata de Registros de Preços com indicação de fornecedores e preços registrados será divulgado no site www.saaemanhuacu.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. A indicação da disponibilidade de crédito orçamentário destinado ao pagamento à empresa DETENTORA DO REGISTRO será feita com recursos próprios da Autarquia e estará na AF- Autorização de Fornecimento que será enviada ao fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA- DA VALIDADE E VIGÊNCIA DA ATA

- 4.1. A Ata de Sistema de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja exaurido totalmente antes do seu fim, e, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

- 4.2. A Ata de Registro de Preços estará vigente de ----- á -----.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. Os serviços a serem prestados deverão ser executados no endereço na Br 262 em frente ao km 33 – Bairro: Pouso Alegre, CEP:36.904-070, Manhuaçu/MG e as (peças) deverão serem entregues no almoxarifado do SAAE, situado à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro Bom Jardim, Manhuaçu/MG das 08h00min às 10h00min e 13h30min as 16h00min de segunda-feira a sexta-feira e no prazo máximo de até **10 dias** após recebimento da AF- Autorização de Fornecimento, ocorrendo por conta da contratada, as despesas com transporte do objeto, com carga e descarga por conta da Contratada e atender às condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e seus anexos.

- 5.2. A Seção de Compras do Saae de Manhuaçu/MG solicitará o fornecimento do objeto, por meio de AF – Autorização de Fornecimento, que será enviada após a assinatura da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total do objeto com os respectivos preços unitários.

- 6.2. O pagamento referente ao objeto licitado será feito através de depósito bancário.

- 6.3. Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.

- 6.4. O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

- 6.5. O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

- 6.6. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CADASTRO DE RESERVA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

7.1. Conforme Decreto federal nº 7.892/2013, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes serão convidados a reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para fins de formação de cadastro de reserva, na ordem de classificação do último valor ofertado.

7.2. Os licitantes que se dispuseram a formar o cadastro de reserva serão incluídos na Ata de Sistema de Registro de Preços, e, como tal, poderão ser convocados para fornecimento ou execução, nos casos de exclusão do primeiro colocado pelo cancelamento de seu registro.

7.3. O cancelamento de registro do fornecedor melhor classificado, detentor do registro, será formalizado e deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Após regular convocação, o Cadastro de Reserva será formado, da seguinte forma:

Item	Cód.	Quant. Est.	Unid.	Especificação	Valor Unit. R\$	Valor total R\$	Empresa CNPJ	Posição no Cadastro de Reserva

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

8.2. A gestão das Atas de Registros de Preços ficará a cargo das Servidoras: Monick Horsts Souza Dutra (Titular) e Ivane Carmem Bitencourt (Suplente), e-mail: contratos.saae@outlook.com – telefones: (33)3339-3675 ou (33)3339-3653.

8.3. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor(a) Joanas Portilho e Gabriel Augusto Miranda, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração.

8.4. Compete ao gestor da Ata acima identificado, o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas a gestão dos contratos, conforme decreto nº 34 de 27 de março de 2023 e Portaria nº 34 de 18 de dezembro de 2023.

8.5. Compete ao fiscal da Ata acima identificado, exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, conforme decreto nº 34 de 27 de março de 2023 e Portaria nº 34 de 18 de dezembro de 2023.

8.6. O acompanhamento e a fiscalização do gerenciador da ARP não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado ao SAAE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo SAAE, obrigando -se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no Edital e seus anexos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

9.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo SAAE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo SAAE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento do SAAE, este comunicará ao Fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao SAAE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante ao SAAE, nos termos desta cláusula.

9.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do SAAE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao SAAE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que os preços da Ata, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, prevalecendo sempre a margem de ganho da proposta inicial.

II- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.2.2. Na hipótese prevista no item **10.2.1**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

10.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.3.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

10.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.3.5. Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.4. A empresa contratada não poderá alegar desconhecimento das condições de fornecimento dos itens do Termo de Referência para solicitar pedidos de reajustes de preços.

10.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado e publicação do Termo de Aditamento.

10.6. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser enviados (contratos.saae@outlook.com) ou protocolados junto ao Gestor de Contratos/Atas da Autarquia e somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para pleitear a referida recomposição nos termos da lei.

10.6.1. O prazo para análise do pedido de recomposição de valores será de até 30 (trinta) dias, a partir da data do e-mail ou protocolo.

10.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I- Por razão de interesse público;
- II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III – se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

13.1. Os órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

13.2. A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

13.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

14.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram a presente Ata o processo Edital do **Pregão Eletrônico nº -----/2025**, as propostas com preços e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Manhuaçu -MG, excluído qualquer outro.

Manhuaçu (MG), ____/____/____

SAAE de Manhuaçu/MG
Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho
Diretor do SAAE

Detentora

Testemunha 1:

Ass: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 1:

Ass: _____

Nome: _____

CPF: _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO VI

CONTRATO Nº: ---/-----

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADO: -----

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA USINA DE ASFALTO.

PREÇO: -----

VIGÊNCIA: ----- - ENCERRANDO-SE EM -----

TIPO DE LICITAÇÃO: -----

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL:-----

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de Manhuaçu-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.517 de 28 de janeiro de 1987 com sede à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro bom Jardim, inscrito no CNPJ nº 22.050.561/0001-38, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor em exercício, Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho, no uso de sua atribuição legal, e a empresa -----, sob o CNPJ:-----, com sede na ----- nº -----, CEP:-----, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por -----, CPF:----- tendo em vista o Processo nº---/2025, Dispensável nº ---/2025, Homologado em ---/---/2025, fica justo e contratado sob o regime da Lei Federal nº Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para usina de asfalto, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. A execução dos serviços deverá garantir a operação contínua e segura da usina, incluindo:

- a) Inspeção periódica dos equipamentos e sistemas;
- b) Diagnóstico e correção de falhas mecânicas, elétricas e estruturais;
- c) Fornecimento e substituição de peças e componentes danificados, conforme necessário;
- d) Execução de serviços emergenciais dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- e) Emissão de relatórios técnicos detalhados sobre as intervenções realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá:

- a) Realizar os serviços conforme normas técnicas e recomendações do fabricante da usina de asfalto;
- b) Disponibilizar equipe técnica qualificada, com registro nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável;
- c) Manter seguro contra acidentes de trabalho para sua equipe e responsabilidade civil para cobrir eventuais danos a terceiros;
- d) Utilizar peças e componentes novos e originais ou de qualidade equivalente, garantindo compatibilidade com os equipamentos existentes;
- e) Atender às solicitações da CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos, sendo:
 - Manutenção emergencial: resposta em até 24 horas;
 - Manutenção preventiva: conforme cronograma definido pela CONTRATANTE;
 - Substituição de peças críticas: em até 5 dias úteis, salvo justificativa aceita pela fiscalização do contrato.
- f) Emitir laudos técnicos detalhados sobre as intervenções realizadas;
- g) Manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE deverá:

- a) Garantir acesso às instalações da usina de asfalto para a execução dos serviços;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a realização das manutenções;
- c) Designar um fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços e solicitar correções quando necessário;
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de execução dos serviços será conforme demanda, respeitando os prazos máximos estipulados para atendimento de cada tipo de manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato será de R\$ ____ (por extenso), conforme proposta da CONTRATADA.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante:

- a) Apresentação de nota fiscal e relatório técnico detalhando os serviços prestados;
- b) Atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato;
- c) Dedução de eventuais penalidades ou valores devidos pela CONTRATADA.

5.3. A CONTRATANTE poderá reter valores para compensação de penalidades aplicadas ou eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA.

5.4. As retenções fiscais serão feitas conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE designará um responsável técnico para fiscalizar a execução dos serviços, podendo exigir correções ou substituição de profissionais inadequados.

6.2. O fiscal do contrato poderá aplicar advertências e solicitar reexecução de serviços caso verifique não conformidades.

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer acesso irrestrito aos seus registros de execução dos serviços para auditoria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência formal, em caso de infrações leves;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de prazos ou especificações técnicas;
- c) Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, impedindo a empresa de licitar com qualquer ente público.

7.2. O não pagamento de multas autorizará a CONTRATANTE a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por descumprimento das obrigações por qualquer das partes;
- b) Por interesse público, mediante justificativa da CONTRATANTE;
- c) Por falência ou dissolução da CONTRATADA;
- d) Por caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade dos serviços.

8.2. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter valores para cobrir eventuais prejuízos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V..133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma.

Manhuaçu, ___ de ____ de 2025.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho
Diretor do SAAE
Contratante

Contratada

Testemunha 1

Ass: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass: _____

Nome: _____

CPF: _____